

PARECER CONJUNTO ENTRE A ABMLPM E A ABERGO PERÍCIA MÉDICA E PERÍCIA EM ERGONOMIA

INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica e a Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos, dando sequência ao acordo de cooperação assinado em setembro de 2024, apresentam aos seus respectivos associados, aos demais colegas das outras especialidades médicas e aos operadores do Direito este PARECER CONJUNTO. Documento este, construído por grupo de trabalho paritário formado entre as duas instituições.

OBJETIVO

Formar conceitualmente um consenso sobre as semelhanças e diferenças entre as duas atividades periciais e assim estabelecer-se os critérios e características da atividade pericial sob o olhar da cooperação, respeitando-se essencialmente as especificidades de cada especialidade.

PERÍCIA MÉDICA

A atividade médico pericial, tem seus fundamentos doutrinários e científicos definidos desde o século XVII, mais precisamente com a publicação do livro de Paolo Zacchia “Questiones Medico Legales” de 1651. Historiadores revelam traços da medicina legal desde a antiguidade clássica e até antes disso, por exemplo, nas civilizações: egípcia, mesopotâmica, persa, chinesa, hindu e especialmente na civilização greco-romana. Diversos códigos antigos como o de Hamurabi trazem referências sobre a presença do médico para dirimir situações de dano corporal no sentido amplo da palavra, que estavam em julgamento. No Brasil, a medicina legal chega com Dom João VI em 1808. Logo a seguir com a criação das primeiras escolas de medicina e direito, a medicina legal foi disciplina obrigatória nestes cursos. A evolução das ciências como a genética, a química, a física, a físico-química alteraram o ambiente científico e os estudos sociais mudaram a sociedade. Durante muitas décadas a Medicina Legal existiu como disciplina obrigatória nos cursos de Medicina e Direito. No século XX houve alterações importantes nas grade curriculares e novas disciplinas e abordagens ocuparam alguns espaços outrora da

Medicina Legal. No mesmo século XX foram criadas a Associação Brasileira de Medicina Legal e a Sociedade Brasileira de Perícia Médica. No século XXI no ano de 2011 foi realizada a fusão da Medicina Legal e da Perícia Médica e assim foi criada a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia em assembleia especial na sede do Conselho Federal de Medicina.

O laudo médico pericial é o documento que revela e demonstra a atividade do médico perito em cada uma das seis áreas da especialidade: a área criminal, previdenciária, administrativa, civil, do trabalho e securitária. A tipologia dos documentos periciais segundo França¹ inclui Notificações, Atestados, Prontuários, Relatórios (laudos e autos), Pareceres e Depoimento oral.

Documento é texto escrito para servir de prova, portanto, construído com todo o rigor de metodologia científica aplicável às singularidades do caso demandado. Visa tal documento esclarecer cientificamente o caso em questão, explicar o fenômeno e objetivá-lo de tal forma que possa gerar a convicção na consciência do julgador.

A construção do laudo médico pericial

A doutrina que fundamenta um documento que revela a prova científica, deve ter por base os aspectos semânticos, os fundamentos científicos e técnicos específicos de cada área demandada. Os aspectos semânticos são evidenciados na formulação dos textos, que devem ser coesos, coerentes e destinados a leitura e compreensão de terceiros, ou seja, os julgadores. Os textos devem realizar o objetivo do laudo médico pericial, portanto, revelar a prova, que foi estabelecida no ato médico pericial.

Podemos consolidar os aspectos semânticos com a reflexão de Tarski²: “Vamos entender por semântica a totalidade das considerações que dizem respeito aos conceitos que, de modo geral, expressam certas conexões entre as expressões de uma linguagem e os objetos e estados de coisas a que se referem tais expressões”.

Na construção do laudo médico pericial se tem como objetivo um conceito básico, portanto, a prova científica, prova enquanto meio que nossa inteligência usa na busca da verdade. Aqui, a denominada verdade objetiva, ou seja, aquela que independe da subjetividade de cada perito, embora seja muito difícil escapar-se deste viés pessoal em nossas atividades. A verdade tem aqui um aspecto que é a denotação sob a ótica semântica, ou seja, o conceito de ‘verdadeiro’ deve corresponder à realidade. Ficamos assim, diante da conceituação clássica da verdade, ou seja, ‘conformidade do pensamento com a realidade’.

O médico perito enquanto especialista tem como objetivo estabelecer a denominada “prova científica”, fundada nos saberes científicos e técnicos, atendendo a necessidade de

¹ França, G. V., **Medicina Legal. (11ª) edição.** Rio de Janeiro. Editora Guanabara-Koogan. 2017.

² “TARSKI, A., **A concepção semântica da verdade**”. Trad. Celso Braidão. São Paulo. Editora UNESP.2007.

tornar lógico e consistente o que afirma, objetivando o fenômeno e desta forma, garantir a cientificidade do documento que envia ao julgador.

Metodologia para a elaboração do documento médico pericial

Na prática pericial o especialista vive o ambiente heurístico das descobertas, a dúvida metódica cartesiana, as cobranças inerentes a especialidade advindas da sociedade, das famílias, dos próprios colegas e da imprensa. Diante de cenário tão complexo é necessário o uso de método que enseje um olhar assertivo e adequado à resolução do problema demandado.

Neste Parecer conjunto entre a ABMLPM e a ABERGO é focado o ato médico pericial no contexto da área do trabalho, com as especificidades na avaliação do nexos causal entre doença e trabalho, ou seja, entre perícia médica e a perícia ergonômica.

O exercício da Perícia Médica é uma atividade complexa que requer não apenas conhecimento técnico-científico, mas também a aplicação de metodologias que garantam a objetividade e a assertividade do laudo pericial.

Essas metodologias, quando aplicadas de forma integrada, ajudam a garantir que o exercício pericial médico seja realizado com precisão, rigor científico e ética, proporcionando um resultado confiável e justo para todas as partes envolvidas.

Etapas na avaliação do nexos causal

A avaliação do nexos causal é parte da perícia médica que possui interface com a perícia ergonômica, se faz a partir da elaboração do diagnóstico nosológico pelo médico perito e da necessidade de demonstrar o que também é demandado sob a ótica científica no denominado ambiente do trabalho. Em seguida se avalia as situações peculiares e individuais que formam o contexto em que a doença/lesão ocorre e que necessitam ser identificadas tais como: estado anterior, morbidades, características anátomo-fisiológicas (idade, sexo, constituição física, deformidades, gravidez, susceptibilidades individuais e outras), complicações e intercorrências, a profissiografia, a condição socioeconômico e cultural, e outras de relevância para o caso específico.

Estabelecidos objetivamente o diagnóstico nosológico e o contexto, o médico perito deve discorrer sobre a etiologia conhecida da doença ou lesão constatada de forma clara e inteligível para ser acessível a todas as partes envolvidas com a lide. Esse estudo esclarece se é possível o trabalho ter atuado como causa.

As causas que atuam em um caso específico são necessárias. A simples presença de risco não define causa.

A causa médica (causa suficiente sob a inspiração de Rothman, 2012) é construída pela identificação de todas as causas componentes específicas e necessárias que resultaram no diagnóstico nosológico daquela pessoa analisada. Existem causas necessárias para todos

os casos de doenças, a sílica, por exemplo, e outras que são necessárias apenas no caso em análise. A sobrecarga osteomuscular é exemplo desse segundo tipo.

Caso o nexa causal entre diagnóstico nosológico e trabalho em análise seja possível, passa-se a avaliar se a causa componente previamente identificada existe no ambiente de trabalho. Isso pode ser feito de diversas maneiras como por exemplo documentos presentes nos autos, dados de perícias previdenciárias, conhecimento do médico perito sobre o assunto.

Quando entender que as informações disponíveis para embasar o diagnóstico ou o nexa causal, são insuficientes, o médico perito deve solicitá-las ao juízo. É o caso de exames complementares e de perícia do posto de trabalho a fim de avaliar a presença de agente físico, ergonômico, químico ou biológico. Como a informação tem por objetivo complementar o estudo do nexa causal, o médico perito deve especificar qual o exame deve ser feito ou qual o agente ambiental a ser pesquisado na perícia de posto de trabalho.

A perícia do posto de trabalho e os exames complementares devem ser realizados conforme metodologia científica própria. Tal demanda não pode ser contemplada por simples “visita” ao posto de trabalho pois esta carece de metodologia científica.

O médico, sendo ou não o perito do caso, pode realizar perícia do posto de trabalho desde que tenha formação necessária e use metodologia científica adequada. A perícia do posto de trabalho, como ato técnico especializado, deve ter remuneração específica, portanto, quando realizada pelo mesmo perito médico, cabe remuneração independente da perícia médica.

Quando juntada a informação solicitada (exames complementares, perícias do ambiente de trabalho), deve o médico perito, para estabelecer a presença de nexa causal entre a doença e o trabalho, avaliar detalhadamente todo o material produzido (com atenção para intensidade, concentração, frequência e duração da exposição ambiental, nas perícias do ambiente de trabalho) e agregá-la à análise médica que está sendo construída.

Tal construção deve sempre considerar a especificidade de cada caso em face da etiologia, período de latência, estágio atual da doença, o encadeamento anátomo-clínico, o estado anterior, comorbidades, características anátomo-fisiológicas, complicações, intercorrências e outros aspectos relevantes. O mesmo agente causal pode gerar efeitos diferentes na dependência das suas características, e das especificidades do hospedeiro e do ambiente, como ditam a tríade epidemiológica e o modelo de multicausalidade de Rothman³. Em síntese, a avaliação do nexa causal no âmbito da Justiça do Trabalho deve ser construída sempre a partir do conhecimento do diagnóstico elaborado pelo médico perito e de sua etiologia, considerando as características da doença, do doente e as condições em que o trabalho é exercido (ambientais e operacionais).

³ ROTHMAN K. J. Epidemiology: na introduction. Oxford University Press (USA) 2012.

PERÍCIA ERGONÔMICA

A ergonomia forense, que iniciou o seu desenvolvimento nos Estados Unidos na década de 1960 com a obra *Unsafe at Any Speed* de Ralph Nader, (Inseguro à Qualquer Velocidade)⁴, impulsionou melhorias no design que reduziram acidentes fatais. Nos anos 1970, especialistas passaram a focar nas relações entre capacidades humanas e fatores ergonômicos. Estudos emblemáticos, como o acidente nuclear de Three Mile Island e a queda do Airbus da Air Inter em 1992, como questões relacionadas a fatores humanos e comportamentais contribuíram para os eventos, tendo sido encontrados falhas de design e problemas de ergonomia como causas destes sinistros.

No contexto da Justiça do Trabalho, a ergonomia contribui na identificação entre onexo causal de um distúrbio e/ou doença adquirida por um(a) trabalhador(a) e suas atividades de trabalho ou ainda identificar as responsabilidades em relação a um acidente de trabalho.⁵

A perícia ergonômica⁶ no âmbito da avaliação de processos individuais, ou no âmbito das perícias em processos coletivos, é definida como aquela que tem como finalidade realizar uma avaliação especializada do ambiente e condições de trabalho, utilizando conhecimentos avançados de ergonomia, seja através de uma avaliação apreciativa científica ou com uso de metodologias e/ou ferramentas ergonômicas, com o intuito de analisar se a atividade desenvolvida possa ter relação com o distúrbio e/ou doença, ou situação de trabalho, mencionados na inicial. A perícia ergonômica, portanto, avalia unicamente os fatores de risco laboral relacionados com o objeto da perícia.

A investigação deve ser focada exclusivamente no objeto da perícia, conforme solicitado judicialmente ou especificado nos autos do processo, não sendo permitido ao perito ultrapassar os limites de sua designação, abordando questões que não estejam diretamente relacionadas ao exame técnico solicitado. É documento técnico-científico, devendo apresentar uma análise objetiva e fundamentada das condições de trabalho e dos fatores de risco ergonômico. A presença de fatores de risco isoladamente não garante a existência da probabilidade de adoecimento, ou seja, o risco ergonômico, torna-se fundamental na consideração sobre o fator existente de risco, a intensidade, o tempo de exposição e organização do trabalho, para que seja definido a que nível de risco o(a) trabalhador(a) estava exposto.

⁴ NADER, R., *Unsafe at Any Speed*. Hardcover, 1965.

⁵ BOLIS, I.; CAHÚ, M.; WANDELLI, L. V.; ARAÚJO, A. J. S. A perícia judicial em ergonomia: elementos essenciais para auxiliar o juiz. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 4, pág. 214-235, out./dez. 2021. <https://hdl.handle.net/20.500.12178/197591>

⁶ BAÚ, L. M. S.; RODRIGUES, L. R.[et al.]. *Ergonomia Forense / organização* – Rio de Janeiro, RJ, Editora Cubo, 2022.

A perícia ergonômica deve ser baseada sempre na atividade representativa e real desempenhada na rotina diária, sendo vetado o uso de simulações para tal avaliação. Se por qualquer motivo a(s) tarefa(s) não estiverem sendo realizadas, a perícia deve ser suspensa e remarcada. Importante que os paradigmas utilizados devem possuir características antropométricas semelhantes com o indivíduo cuja investigação está em questão.

O laudo técnico pericial ergonômico, deve ser auditável e incluir evidências de imagem detalhando a atividade executada. Embora não seja obrigatória, a introdução de ferramentas e/ou instrumentos ergonômicos, se utilizados, para fins de comprovação técnica dos resultados encontrados, devem ser auditáveis e apresentados por completo e não apenas o seu resultado. A conclusão deve trazer uma análise clara sobre a presença ou ausência de risco ergonômico na realização das atividades representativas e habituais, guardando relação direta com o objeto e pontos discutidos nos autos do processo.

A Perícia Técnica Ergonômica Judicial e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) possuem abordagens distintas, resultando em conclusões que não necessariamente coincidem. Enquanto a AET considera múltiplos vieses e uma ampla variedade de aspectos, o laudo pericial foca em uma análise pontual com base nas informações trazidas ao processo judicial e que tem como foco, queixas específicas, vinculadas com a análise técnica das atividades representativas realizadas pelo(a) reclamante no contexto laboral conforme debatido na lide do processo.

A perícia ergonômica pode ser realizada por profissionais de diversas formações de nível superior, desde que possuam capacitação adequada em ergonomia, à nível de especialização, mestrado ou doutorado (Nota Técnica 287/2016 do Ministério do Trabalho e Emprego; MTE/CBO do Ergonomista: 2149-50, 10.05.2024).

Devido às suas características multiprofissionais e como a ergonomia não compete a uma única profissão, esta perícia não requer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo que este requisito se aplica apenas aos profissionais diplomados nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia e Meteorologia vinculados aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA).

CONCLUSÃO

A Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos e a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica firmam este Parecer Técnico, com a reta intenção de iniciar, desenvolver e estabelecer compromisso de cooperação, que orientará as nossas atividades comuns, tanto no aspecto científico quanto no aspecto objetivo e prático desta relação.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de maio de 2025.

REDATORES:

LUCY MARA SILVA BAÚ
Presidente da ABERGO
Ergonomista Sênior Certificada
ABERGO/IEA
SISCEB nº 117
CREFITO 8-4225

JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Vice-Presidente da ABMLPM
Especialista em Medicina Legal e Perícia
Médica (RQE) 45131
Cirurgião Geral (RQE) 3731
Gastroenterologista (RQE) 8438
CREMESP 17288

LEONARDO ROCHA RODRIGUES
Coordenador do Comitê Técnico em
Ergonomia Forense da ABERGO
Ergonomista Sênior Certificado
ABERGO/SISCEB nº 193
CREFITO 5-66520

SAMUEL RIBEIRO
Vice Coordenador do Comitê Técnico em
Ergonomia Forense da ABERGO
Ergonomista Certificado
ABERGO/SISCEB nº 271
CREFITO 5-85248

**JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA
PENTEADO**
Especialista em Medicina Legal e Perícia
Médica (RQE 24886)
Especialista em Medicina do Trabalho
(RQE 14411)
CRM-PR 12828

**PAULO ANTONIO BARROS
OLIVEIRA**
Coordenador Geral do
SISCEB/ABERGO
Ergonomista Sênior Certificado
SISCEB/ABERGO nº 008
CREMERS-8006

MARCOS ANTÔNIO ALVAREZ
Especialista em Medicina Legal e Perícias
Médicas (RQE) 48113
Especialista em Medicina do Trabalho
(RQE 17624)
CRM-SP 52152

CARLOS ROBERTO CAMPOS
Especialista em Medicina Legal e Perícia
Médica (RQE) 8667
Especialista em Medicina do Trabalho
(RQE 2208)
Ergonomista Certificado
ABERGO/SISCEB nº 14

JOÃO ALBERTO MAESO MONTES
Especialista em Medicina Legal e Perícia
Médica (RQE) 25333
CREMERS 5610

JACQUES JOSE ZIMMERMANN
Especialista em Medicina Legal e Perícia
Médica (RQE) 38676
CREMERS 16159

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ABMLPM E ABERGO

LUCY MARA SILVA BAÚ
Presidente da ABERGO
Ergonomista Sênior Certificada
ABERGO/SISCEB nº 117
CREFITO 8-4225

ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS
Presidente da ABMLPM
Especialista em Medicina Legal
e Perícia Médica (RQE) 2691
Especialista em Medicina do
Trabalho (RQE) 65

Parecer Pericia ABMLPM ABERGO pdf

Código do documento 3947189b-977a-43a0-9e33-a74dfca901f3



Assinaturas



José Jozefran Berto Freire
jjbertofreire@gmail.com
Assinou



PAULO ANTONIO BARROS OLIVEIRA
oliveira.pauloantonio@gmail.com
Assinou

PAULO ANTONIO BARROS OLIVEIRA



joão alberto maeso montes
montes@terra.com.br
Assinou



Leonardo Rocha Rodrigues
Ergoleo77@gmail.com
Assinou



CARLOS ROBERTO CAMPOS
campos@iergo.com.br
Assinou

Carlos Roberto Campos



Marcos Antonio Alvarez
marcos@consult.med.br
Assinou

Marcos Antonio Alvarez



SAMUEL RIBEIRO
samuel@ergoplan.com.br
Assinou



José Marcelo de Oliveira Penteado
drjosemarcelo@uol.com.br
Assinou



Lucy Mara Silva Baú
lucybau@gmail.com
Assinou

Lucy Mara Silva Baú



JACQUES JOSÉ ZIMMERMANN
jjz1964@gmail.com
Assinou



ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS
rosaameliadantas55@gmail.com
Assinou

ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS

Eventos do documento

09 May 2025, 11:43:58

Documento 3947189b-977a-43a0-9e33-a74dfca901f3 **criado** por GABRIELA VIEIRA DE SOUZA OLIVATO (809228b5-4921-43d7-9f2f-a0494abe8a02). Email:gabriela@nuieventos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-09T11:43:58-03:00

09 May 2025, 11:50:06

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA VIEIRA DE SOUZA OLIVATO (809228b5-4921-43d7-9f2f-a0494abe8a02). Email: gabriela@nuieventos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-09T11:50:06-03:00

09 May 2025, 12:04:51

JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO **Assinou** (28648bd6-5bcc-4a54-a8c1-bda4f75cc303) - Email: drjosemarcelo@uol.com.br - IP: 187.88.107.214 (ip-187-88-107-214.user.vivozap.com.br porta: 22940) - [Geolocalização: -25.4285634 -49.2936593](#) - Documento de identificação informado: 071.870.718-41 - DATE_ATOM: 2025-05-09T12:04:51-03:00

09 May 2025, 12:12:16

JACQUES JOSÉ ZIMMERMANN **Assinou** - Email: jjz1964@gmail.com - IP: 191.255.191.250 (191-255-191-250.dsl.telesp.net.br porta: 47632) - [Geolocalização: -30.027756527344316 -51.19386197404269](#) - Documento de identificação informado: 421.438.100-91 - DATE_ATOM: 2025-05-09T12:12:16-03:00

09 May 2025, 12:45:49

LEONARDO ROCHA RODRIGUES **Assinou** - Email: Ergoleo77@gmail.com - IP: 191.245.93.195 (191-245-93-195.3g.claro.net.br porta: 41256) - [Geolocalização: -27.594185081030467 -48.55148343470218](#) - Documento de identificação informado: 925.976.880-20 - DATE_ATOM: 2025-05-09T12:45:49-03:00

09 May 2025, 12:56:50

CARLOS ROBERTO CAMPOS **Assinou** - Email: campos@iergo.com.br - IP: 38.50.149.225 (38-50-145-225.linqtelecom.com.br porta: 53400) - Documento de identificação informado: 083.647.701-44 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-05-09T12:56:50-03:00

09 May 2025, 13:03:30

LUCY MARA SILVA BAÚ **Assinou** - Email: lucybau@gmail.com - IP: 191.255.187.120 (191-255-187-120.dsl.telesp.net.br porta: 44388) - [Geolocalização: -25.47447 -49.315213](#) - Documento de identificação informado: 439.409.009-15 - DATE_ATOM: 2025-05-09T13:03:30-03:00

09 May 2025, 13:08:52

SAMUEL RIBEIRO **Assinou** - Email: samuel@ergoplan.com.br - IP: 177.174.201.235 (177-174-201-235.user.vivozap.com.br porta: 35158) - [Geolocalização: -28.8078862 -51.6100725](#) - Documento de identificação informado: 680.448.440-15 - DATE_ATOM: 2025-05-09T13:08:52-03:00

09 May 2025, 13:52:42

JOÃO ALBERTO MAESO MONTES **Assinou** (2f6428c6-f60e-493d-9b32-5e0f45583b03) - Email: montes@terra.com.br - IP: 179.219.42.24 (b3db2a18.virtua.com.br porta: 2374) - Documento de identificação informado: 132.058.540-04 - DATE_ATOM: 2025-05-09T13:52:42-03:00

09 May 2025, 14:58:18

JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE **Assinou** - Email: jjbertofreire@gmail.com - IP: 191.13.28.24
(191-13-28-24.user.vivozap.com.br porta: 5948) - [Geolocalização: -22.9654153 -46.5391031](#) - Documento de
identificação informado: 539.537.118-49 - DATE_ATOM: 2025-05-09T14:58:18-03:00

09 May 2025, 15:57:35

MARCOS ANTONIO ALVAREZ **Assinou** - Email: marcos@consult.med.br - IP: 201.33.193.196 (201.33.193.196 porta:
33606) - Documento de identificação informado: 047.166.748-00 - DATE_ATOM: 2025-05-09T15:57:35-03:00

12 May 2025, 08:38:27

ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS **Assinou** - Email: rosaameliadantas55@gmail.com - IP: 149.102.233.162
(unn-149-102-233-162.datapacket.com.br porta: 38374) - Documento de identificação informado: 252.360.915-00 -
DATE_ATOM: 2025-05-12T08:38:27-03:00

13 May 2025, 11:28:52

PAULO ANTONIO BARROS OLIVEIRA **Assinou** - Email: oliveira.pauloantonio@gmail.com - IP: 191.38.222.12
(191.38.222.12 porta: 18166) - [Geolocalização: -32.0427251 -52.0761323](#) - Documento de identificação informado:
199.223.530-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-05-13T11:28:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):558c91f5d95bf92dd7f364c96d8a55aab7a13b6434c3e3ee3beee9824f650960

(SHA512):f427e9ae9ad53d51d60e1b6eee71a21173ccab0ddc4756393f33f4d7a658da6fcde95214daabd3218d9984ba0ffeece9925faa5d7104abd1ae9947e5e0528822

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.